

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no orçamento geral da União.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

ANEXO
(Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	110
Técnico Judiciário	8
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
CJ-2	7
CJ-1	19
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	64
FC-5	12
FC-4	92
FC-3	89
FC-2	61
FC-1	64